

Editais	38
36ª Zona Eleitoral	38
Editais	38
43ª Zona Eleitoral	39
Editais	39
44ª Zona Eleitoral	39
Editais	39
51ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
52ª Zona Eleitoral	41
Editais	41
Sentenças	42
Despachos	42
58ª Zona Eleitoral	42
Erratas	42
59ª Zona Eleitoral	43
Editais	43
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	45

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 594, de 28.09.17

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 21.09.17, a 3ª parcela das férias relativas ao exercício de 2017, do servidor Bruno da Silveira Gomes, agendadas para o período de 18 a 27.09.17, ficando os 07 (sete) dias restantes marcados para serem usufruídos no período de 04 a 10.12.17, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 584, de 27/09/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao que dispõe a Resolução TRE-ES nº 113/2017, publicada em 17 de agosto de 2017, e considerando o disposto no Ato nº 831/2015, em especial o artigo 1º, § 2º e Ato nº 857/2015,

RESOLVE

Art. 1º O atendimento aos alistados e eleitores, durante o período de Revisão de Eleitorado, ocorrerá nos Cartórios Eleitorais de Ibatiba e Anchieta e nos Postos Eleitorais de São José do Calçado e Presidente Kennedy, de segunda a sábado, no horário de 10h às 18h.

Art. 2º Os servidores participantes do procedimento revisional deverão cumprir a jornada de 07 horas diárias e 35 horas semanais, líquidas, durante a Revisão de Eleitorado, nos períodos respectivos, cabendo registrar:

I – que o servidor, ao chegar ao local de trabalho, deve se dirigir imediatamente ao equipamento de ponto biométrico e registrar sua entrada, procedendo da mesma forma na saída, e também deverá, obrigatoriamente, proceder ao registro biométrico em quaisquer saídas intrajornada, tais como as destinadas à alimentação – almoço, lanches – ou qualquer motivo particular;

II – que fica vedado o registro em banco de horas, devendo eventual sobrejornada, que exceder 7 horas diárias efetivamente trabalhadas, ser objeto de compensação no mês da prestação do serviço, excetuada a hipótese de impossibilidade de compensação pelo servidor durante o mês da prestação, devidamente justificada;

III – que deverá, sempre que possível, ser observada escala em sistema de revezamento, nos trabalhos realizados nos sábados.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos de Revisão do Eleitorado ficará a cargo do Chefe do Cartório respectivo ou de servidor efetivo lotado na zona eleitoral correspondente, podendo,

essa coordenação recair, eventualmente, sobre servidor legalmente requisitado.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 63/2017 - SESSÃO ORDINÁRIA do dia 04 de outubro de 2017, quarta-feira, elaborada conforme o §2º do art. 271 do Código Eleitoral e §2 do art. 34 da Resolução TRE/ES nº 205/2003 (Regimento Interno), com início às dezessete horas e trinta minutos, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 - Recurso Eleitoral Nº 356-15.2016.6.08.0030 - CLASSE 30 -NOVA VENÉCIA - ES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - DERRAME DE MATERIAL NO DIA DO PLEITO ELEITORAL

RECORRENTE: Rogerio Trarbach Nogueira

Advogados: Paulo Roberto Alves Damaceno - OAB: 19.143/ES e Outra

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

2 - Recurso Eleitoral Nº 352-75.2016.6.08.0030 - CLASSE 30 -NOVA VENÉCIA - ES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - DERRAME DE MATERIAL NO DIA DO PLEITO ELEITORAL

RECORRENTE: Ailson Soares de Oliveira

Advogado: Flávio Cristo de Oliveira - OAB: 22394/ES

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Por fim, informa-se que de acordo com o § único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, argüição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 28 de setembro de 2017.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 231

PROCESSO MS Nº 1-61.2017.6.08.0000 - CLASSE 22 - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 89.767/2016)

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 127-15.2016.6.08.0011, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS, NO CARGO DE PREFEITO, E ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO, NO CARGO DE VICE-PREFEITO.

IMPETRANTE: Anderson Pedroni Gorza e Joilson Rocha Nunes.

ADVOGADOS: Dr. Felipe Osório dos Santos - OAB: 6.381/ES e Outros.

IMPETRADO: Mm. Juiz Eleitoral da 11ª Zona - Santa Teresa/Fundão – ES.

LITISCONSORTE: José Adriano Rangel Ramos.

ADVOGADA: Dra. Jennifer De Jesus Forrechi Mataveli - OAB: 13.134/ES.

LITISCONSORTE: André Luiz Rangel Ribeiro.

ADVOGADA: Dra. Jennifer De Jesus Forrechi Mataveli - OAB: 13.134/ES.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.